(10)

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.910 /2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Projeto de Lei n.º 006/08, de 10/03/2008, de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA

"Dispõe sobre a criação do Programa Parceiro da Escola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Parceiro da Escola, no âmbito do município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma 1/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As empresas participantes do Programa podem explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como, através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º - A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Art. 2º, desta Lei, fica ao encargo da Associação de Pais e Mestres da escola beneficiada.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar não concordando com o destino dado aos recursos comunicará sua reprovação às autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de abril de 2008.

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 08-04-08

Dr. Rodrigo Ragiotto
Vereador-PP
Presidente

Antônia Jacob Barbosa
Vereadora-PR
1ª Secretária